



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

CONTRATO n° 48/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA: QUINTELA & SOUZA CONSULTORIA E ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2021 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GENERAL MAYNARD/SE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI, com sede na Praça Dr. Mário Pinotti n° 306, inscrita no CNPJ 14.749.937/0001-79, neste ato representado pela sua Secretária a Srª. GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA, portadora da RG 967459 SSP/SE e do CPF n.º 512.088.225-00, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa: **QUINTELA & SOUZA CONSULTORIA E ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, localizada à Av. Dr. José Machado de Souza, n° 120, Condomínio Horizonte Jardins Office & Hotel, Sala 1127, Bairro Jardins, CEP 49025-740, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n.º. 08.334.418/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. **WAGNER MOTA QUINTELA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF 274.891.245-49 e portador da carteira de identidade n° 1.047.246 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do **Pregão Presencial n° 03/2021 e Ata de Registro de Preços n° 03/2022 do Fundo Municipal de Assistência Social de General Maynard/SE**, aderida pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, e que será regido de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços de administração, emissão e gerenciamento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar para efetivação do **Programa Municipal de Garantia de Renda "CARTÃO SIRIRICARD"**, criado através da **Lei Municipal n° 376/2021 de 28 de abril de 2022**, bem como a implementação do serviço junto aos estabelecimentos credenciados, a serem disponibilizados às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Siriri/Se, conforme especificado abaixo:

CARTÃO SIRIRICARD: utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios e assemelhados, de exclusividade das famílias em situação de vulnerabilidade social que fazem jus ao benefício da cesta básica nos termos da **Lei Municipal n° 376/2021 de 28 de abril de 2022**.

1.1.1.1 Cada cartão alimentação será recarregado no importe de **R\$ 100,00** (cem reais) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, perfazendo o total anual de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais) de crédito por beneficiário.

1.1.1.2 Os créditos não utilizados no mês de referência serão cumulados para os meses seguintes.

1.1.1.3 Planilha demonstrativa dos quantitativos estimados e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR BENEFICIÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA UM ANO	VALOR MENSAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA
01	CARTÃO SIRIRICARD	UND	500	R\$ 100,00	600.000,00	1,80%



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

Em contrata partida aos serviços contratados, o Contratante pagará mensalmente a Contratada a taxa de administração de 1,80% (um vírgula oitenta por cento), sobre o valor efetivamente repassado pelo Contratante. Totalizando o valor mensal estimado em **R\$ 900,00** (novecentos reais) e o valor anual estimado de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 003/2021, do Fundo Municipal de Assistência Social de General Maynard/SE, nos endereços indicados pelo CONTRATANTE.

Os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento).

II – O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021, do Fundo Municipal de Assistência Social de General Maynard/SE e encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, após 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021 e consequente aceitação.

III – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

V – A substituição do cartão em caso de perda, furto ou extravio, bem como os entregues fora das especificações, que forem considerados impróprios para a utilização ou na ocorrência de defeitos frequentes, não solucionados totalmente, deverá ser realizada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da realização do pedido de substituição e/ou emissão do novo cartão.

VI - A manutenção do atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, bem como a prestação dos serviços, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual se dará, ainda, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O fornecimento de cartões convênios não acarretará nenhum custo para o Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri. Relativamente ao cartão convênio, a Contratada será remunerada, exclusivamente, pela taxa de implantação e/ou administração a ser negociada diretamente com os estabelecimentos cadastrados pela contratada.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, pagará mensalmente à contratada, em crédito em conta bancária, **até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente** ao de prestação dos serviços, de acordo com a quantidade realizada.

I. O pagamento fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA de relatório contendo relação atualizada dos servidores beneficiários do cartão alimentação no mês referente ao pagamento e aprovação prévia do setor de Recursos Humanos.

II. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura serão objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência desse fato, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

III. O Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o contratado.

IV. Os custos despendidos com a administração do cartão SIRIRICARD é de negociação exclusiva da contratada com os estabelecimentos credenciados, não podendo ser imposto encargo ao Município pelo uso do cartão pelo usuário.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF); Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, já abrangendo as contribuições sociais; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede da contratada; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo domicílio ou sede da contratada, além da CNDT - Certidão negativa de débitos trabalhista.

§3º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):
04001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
2076 – Programa Municipal Garantia Renda-Cardão SiririCard
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de recursos – 15000000

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§1º - DO CONTRATANTE

· Autorizar à contratada fornecer cartões SiririCard aos Beneficiários do Município de Siriri/SE, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela contratada.

· Definir a quantidade de “cartões” a serem entregues.

· Comunicar à contratada a constatação de falhas, vícios, inadequações, defeitos ou imperfeições nos serviços, assim como a verificação de descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital.

· Efetuar o pagamento da fatura nos prazos e condições estabelecidos em contrato e de acordo com a legislação vigente.

· Credenciar perante a contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a entrega e fornecimentos dos serviços licitados.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

- Notificar a contratada para substituição dos cartões impróprios para uso.

§2º - DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega dos cartões e a disponibilidade do serviço de crédito.
- Fornecer os cartões de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta.
- Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os cartões danificados, durante o prazo de validade.
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Avençado.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- Responsabilizar-se: pelo transporte (de acordo com as normas vigentes) dos cartões de seu estabelecimento até o local determinado e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.
- Substituir, a suas expensas e sem ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri.
- , no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da comunicação escrita, a substituição do cartão em caso de perda, furto ou extravio, bem com os entregues fora das especificações, que forem considerados impróprios para a utilização ou na ocorrência de defeitos frequentes, não solucionados totalmente.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam alvarás de funcionamento junto à Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri.
- Manter, durante toda a execução do contrato, um número razoável de estabelecimentos credenciados.
- Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.
- A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados.
- Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação.
- Organizar e manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri.
- Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados aos Beneficiários do município.
- A rede credenciada, em âmbito municipal, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada. Na ausência ou interrupção do sistema eletrônico, a CONTRATADA deverá dispor de meio manual para utilização do benefício ou meio que substitua os rotineiros nos casos de impedimento.
- Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado para cada usuário, em envelope lacrado, contendo identificação o nome, a unidade de lotação, o código do cartão e a data da validade.
- Fornecer a guia de utilização do cartão aos usuários.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

- Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de atendimento ao Cliente 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri e de seus usuários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.
- Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, nos quais estejam aptos a aceitar o uso do cartão.
- Efetuar, sob exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém credenciamento.
- Efetuar o bloqueio imediato em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através da Central de Atendimento 24 horas.
- Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.
- Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda que por ação ou omissão, utilizarem indevidamente dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.
- Disponibilizar pessoal para realizar a entrega do primeiro cartão e senha aos Beneficiários do Município de Siriri. Para tanto, o Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, compromete-se a disponibilizar espaço físico nas instalações do mesmo. A entrega deverá ser feita pelo período de 05 (cinco) dias úteis, no horário definido pelo Município. A entrega será efetuada no período que anteceder o primeiro crédito.
- Caberá a CONTRATADA disponibilizar mensalmente, crédito para cartões eletrônico/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos beneficiários, na data informada pelo Município de Siriri.
- Permitir controle dos gastos *ON LINE*, pelo usuário do cartão.
- Encaminhar mensalmente relatório contendo os dados do servidor e o crédito por ele utilizado.
- O processamento das informações relativas às operações realizadas pelos servidores deverá ocorrer de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, de forma que possibilite o monitoramento da correta utilização do benefício, quando necessário.
- A manutenção do atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual se dará, ainda, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- A CONTRATADA será responsabilizada, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.
- A CONTRATADA obriga-se restituir ao Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução, a importância correspondente ao cartão alimentação que for devolvido.
- No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela CONTRATADA ao usuário do Município de Siriri, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para o Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor da contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido, bem como data e valor do crédito usado pelo servidor;
- b) Quantidade de cartões reemitidos para cada beneficiário.
- c) A contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os usuários dos cartões:
Consulta de saldo e extrato do cartão;
Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
Comunicação de dano, perda, furto ou extravio do cartão pela Central de Atendimento telefônica;
Solicitação de segunda via do cartão pela Central de Atendimento telefônica.
- d) A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- e) Operações de cadastro;
- f) Emissão e cancelamento de cartões;
- g) Emissão e cancelamento de pedidos;
- h) Consulta de Salto e extratos;
- i) Emissão de relatórios.

A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la quando da execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I. Advertência por escrito;

II. Multa, conforme limites:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato por não manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, após o prazo estabelecido neste edital, sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega e/ou substituição dos cartões com problema.
- c) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, após o prazo estabelecido neste edital, sobre o valor a ser restituído do Cartão Alimentação em razão de devolução e/ou clonagem, contado da data do requerimento escrito.
- d) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por credenciar estabelecimentos irregulares perante a Vigilância Municipal em Saúde (Vigilância Sanitária) e que não possuam alvarás de funcionamento junto à Prefeitura Municipal de Siriri/SE.
- e) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato no caso de atraso, mensalmente, não justificado no início da disponibilidade do serviço, bem como em caso de sua indisponibilidade durante a prestação do serviço.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previstas em contrato ou instrumento equivalente;
- b) Descumprimento do prazo para fornecimento ou de prestação de serviço;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

c) Paralisação do serviço ou do fornecimento dos cartões sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Siriri;

d) Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 2º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no caput desta cláusula.

§ 3º. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º. As sanções relacionadas nos itens III e IV também poderão ser aplicadas àquele que:

a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Cometer fraude fiscal.

§ 5º. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

§ 6º. As sanções relacionadas nos itens III e IV serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Siriri.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficam designadas as servidoras: TÁSSIA LETÍCIA MOURA SANTOS BRITO, Secretária Adjunta do Fundo Municipal de Assistência Social, portadora da RG 31543189 SSP/SE e do CPF n.º 018.959.525-65 para executar as funções de fiscal do presente contrato e a Sra. GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA, portadora da RG 967459 SSP/SE e do CPF n.º 512.088.225-00, para ser a gestora do presente contrato, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, o Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

II- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicialmente, nos termos da legislação.

- Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE no direito de receber os pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

- Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

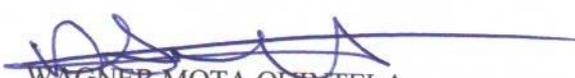
E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Siriri, 01 de agosto de 2022.

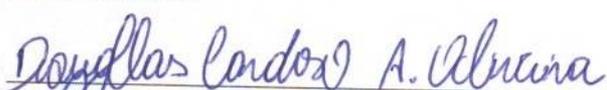
PELO CONTRATANTE:

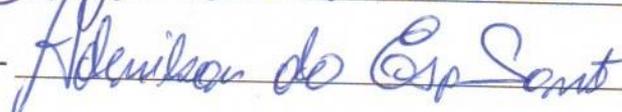

GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Assist. Social

PELA CONTRATADA


WAGNER MOTA QUINTELA
Administrador

TESTEMUNHAS:

I- 
Douglas Cardoso A. Almeida

II -  R.G. 811.845 221/8E